



## **Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados Familiares, que inclui o novo Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19**

### **FAQ's**

#### **O QUE É O NOVO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO AOS AGREGADOS FAMILIARES NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19?**

O novo Regime Extraordinário consiste num conjunto de normativos que, condensados num só artigo (1.º-A), aditado às Regras já existentes do Fundo de Emergência Social, permitirá garantir a prestação de apoio excecional e temporário, através das Freguesias e de forma simplificada, a agregados familiares carenciados e afetados pela pandemia de Covid-19.

#### **QUEM PODE REQUERER ESTE APOIO E QUAIS AS CONDIÇÕES PARA A SUA ATRIBUIÇÃO?**

Têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de:

- Quarentena ou isolamento profilático;
- Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego;
- Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho;
- Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Para além da verificação de uma ou mais das circunstâncias acima referidas constitui condição de atribuição do apoio que os agregados familiares não possuam um rendimento mensal, per capita, superior a 70% ao salário mínimo nacional.

Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento officioso da Freguesia, pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

#### **COMO SE CALCULA O RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL?**

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

### **QUAIS AS DESPESAS ELEGÍVEIS?**

São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas referentes ao pagamento de:

- Renda de casa em habitação privada, prestação de aquisição de habitação, água, eletricidade ou gás;
- Telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15€, não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- Géneros alimentares básicos, desde que inexistam na freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar;
- Outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar.

São ainda consideradas despesas elegíveis os bens ou serviços colocados à disposição do agregado familiar pela junta de freguesia, dentro das categorias de despesa mencionadas.

### **QUAL O LIMITE MÁXIMO DE APOIO A ATRIBUIR?**

O limite máximo de apoio por agregado familiar é de **1.000,00** euros, passando a **3.000,00€** quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60%.

### **ONDE E COMO PODE SER EFETUADO O PEDIDO?**

A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo, em formulário próprio, na Junta de Freguesia da área de residência.

### **QUAIS OS DOCUMENTOS A ENTREGAR, OBRIGATORIAMENTE, COM O PEDIDO DE APOIO?**

- Fotocópia de documento de identificação (não obrigatoriamente do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade) com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência;
- Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- Documentos comprovativos do rendimento de trabalho (para trabalhadores dependentes - Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes - cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);  
- Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.

### **COMO SE PROCESSA A ATRIBUIÇÃO DESTE APOIO?**

É à Junta de Freguesia que compete analisar, decidir e atribuir os apoios, bem como acompanhar os agregados familiares no período subsequente.

O pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos que se entendam adequados.

### **ATÉ QUANDO VIGORA ESTE REGIME EXTRAORDINÁRIO?**

Este Regime Extraordinário vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excepcionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.

### **ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 140/AML/2018, de 17 de maio (Proposta n.º 84/CM/2018), na redação conferida pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril.

Versão consolidada em anexo às presentes FAQ's.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

## **REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA - VERTENTE AGREGADOS FAMILIARES**

[Aprovadas pela Deliberação n.º 140/AML/2018, de 17 de maio (Proposta n.º 84/CM/2018), na redação conferida pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa (Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril)]

### **Versão Consolidada**

#### **1ª. Âmbito**

As presentes regras aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012.

#### **1.ª- A**

#### **Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19**

- 1. Para garantir a prestação de apoio excecional e temporário, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, a agregados familiares carenciados e afetados pela pandemia de COVID 19, é criado um regime extraordinário, que se rege pelo disposto nos números seguintes.**
- 2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime destina-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, por redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de quarentena ou isolamento profilático, despedimento, ausência do respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.**
- 3. A comprovação, pela Freguesia, de uma ou mais circunstâncias referidas no número anterior constitui, por si só, condição de acesso ao apoio extraordinário.**
- 4. Podem beneficiar o apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos no número 5 da Regra 4.ª, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), não sendo aplicável o limite mínimo referido na alínea c) do número 2 da mesma regra.**
- 5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido no número anterior, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

6. Nos casos referidos no número anterior, o limite máximo de apoio por agregado familiar é ampliado, passando a ser de 3.000,00€.

7. Relativamente às despesas elegíveis a que se refere o número 1 da Regra 5.<sup>a</sup>, passam a considerar-se também como tal as que, mediante a apresentação de fatura/recibo, resultem da aquisição de bens ou serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar. São ainda consideradas despesas elegíveis os bens ou serviços colocados à disposição do agregado pela junta de freguesia, dentro das mesmas categorias de despesa do número anterior.

8. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

9. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios, podem ser usados de imediato, nos termos aqui previstos, os saldos do Fundo Permanente já transferido pelo Município e na posse das Freguesias. O valor do fundo permanente inicial de cada Junta de Freguesia é de imediato revisto com vista a garantir um saldo disponível de € 40.000,00 (quarenta mil euros) em cada Freguesia.

10. Havendo dotação que o permita, o valor previsto no n.º 4 da Regra 3.<sup>a</sup> para os reforços subsequentes do Fundo Permanente a afetar ao presente regime extraordinário é ampliado para o triplo, passando a corresponder a tranches de até € 15.000,00 (quinze mil euros), cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação, sendo aplicáveis os limites máximos por freguesia definidos no Quadro I, de acordo com os critérios ali indicados.

11. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo, recorrendo-se, designadamente, ao modelo de formulário referido no número 1 da Regra 11.<sup>a</sup>, acrescentando-se a menção “Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19”.

12. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetadas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.

13. A atribuição de apoios ao abrigo do presente regime depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### **2ª. Natureza e limites do apoio**

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.
2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).

### **3ª. Fundo Permanente**

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.
2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.
3. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através do formulário aprovado para o efeito.
4. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 5.000,00 € (cinco mil euros).
5. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.
6. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, ocorre transição do respectivo saldo para o ano civil seguinte desde que o Contrato de Delegação de Competências se mantenha em vigor.
7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

### **4ª. Condições de acesso**

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

2. Para beneficiar do apoio, os agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60%, da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas;

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento } per \text{ capita } \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros);
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás);
- d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente.

7. Agregados Familiares com rendimento *per capita mensal* inferior a 35% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), apurados nos termos do número 5 da presente regra, deverão ser encaminhados para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

### **5ª. Despesas elegíveis**

1 - São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15 € (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

### **6ª. Precedências na atribuição**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.

2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### **7ª. Instrução e apreciação dos pedidos**

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.
4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta à Comissão Social de Freguesia ou ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, para efeitos de análise da situação efectiva de cada agregado e verificada a não sobreposição de apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.
7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

### **8ª. Protecção de dados pessoais**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

### **9ª. Responsabilidade dos requerentes**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.



### **10ª. Encaminhamento**

1. Sem prejuízo do nº 7 da regra 4, todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.
2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.
3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa - Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

### **11ª. Prestação de contas e avaliação**

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito.
2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

### **12ª. Omissões**

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

### **ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio aos Agregados Familiares**

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);

e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);

f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;

g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam.